

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Convenção Coletiva de Trabalho n.º 5/2015 de 26 de Março de 2015

CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo Setores de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos - Alteração salarial e outras.

O CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo – Setores de Motoristas, Metalúrgicos e Metal-Mecânicos, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 159, de 19 de agosto de 2010 (revisão global), alterado pela publicação do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012, é alterado pela presente revisão, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Cláusula 2.^a

Vigência

1 – O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor a partir da sua publicação no *Jornal Oficial* e é válido pelo período de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 90 dias antes do termo da vigência. Sem prejuízo de vigorar, no todo ou em parte, por período mais curto, se imposto por lei.

2 – (mantém-se).

Cláusula 20.^a

Retribuição do trabalho suplementar

1 – (mantém-se).

2 – (mantém-se).

3 – Por acordo entre entidade empregadora e trabalhador, o pagamento do trabalho suplementar pode ser efetuado em redução equivalente do tempo de trabalho, em substituição de dinheiro, ou em ambas as modalidades.

4 – No caso de ser celebrado o acordo referido no número anterior, deve o mesmo ser dado ao conhecimento da associação sindical outorgante do presente contrato coletivo de trabalho, no prazo de 30 dias a contar da sua celebração.

Cláusula 21.^a

Trabalho noturno

1 – Se o trabalho for prestado entre as 21 horas e 7 horas, haverá um acréscimo de 25% sobre a retribuição normal.

2 – O pagamento do trabalho noturno referido no número anterior, por acordo entre entidade empregadora e trabalhador, poderá ser substituído por uma das seguintes situações:

a) Redução equivalente do período normal de trabalho;

b) Aumento fixo da retribuição base, desde que não importe tratamento menos favorável para o trabalhador.

3 – No caso de ser celebrado o acordo referido no número anterior, deve o mesmo ser dado ao conhecimento da associação sindical outorgante do presente contrato coletivo de trabalho, no prazo de 30 dias a contar da sua celebração.

CAPÍTULO V

Cláusula 24.^a-A

Diuturnidades

As remunerações auferidas pelos trabalhadores serão acrescidas de uma diuturnidade no valor de € 17,70 por cada cinco anos de antiguidade até ao limite de cinco diuturnidades

Cláusula 24.^a-B

Subsídio de Risco

Aos motoristas profissionais de transportes de combustíveis em carros cisterna ou tanques, será atribuído um subsídio de risco no valor de € 45,90, e aos motoristas profissionais de carros cisterna de matérias perigosas e de gás embalado será atribuído um subsídio de risco no valor de € 20,00.

ANEXO I

Categorias Profissionais

Grupo I – Motoristas

Motorista – O profissional que possui carta de condução e que tem a seu cargo a condução de veículo automóvel, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e asseio do veículo. Será classificado de 1^a logo que complete um tirocínio de doze meses de exercício profissional. Consideram-se as seguintes categorias de profissionais: Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga; Motorista de Pesados de Passageiros e Motorista de Praça/Táxi.

ANEXO II
Tabela de remunerações mínimas
Grupo I – Motoristas

N.Q.	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
5.3	Motorista Distribuidor de Pesados	€ 551,00
5.3	Motorista de Pesados de Cargas	€ 551,00
5.3	Motorista Distribuidor de Ligeiros de 1ª	€ 551,00
5.3	Motorista Distribuidor de Ligeiros de 2ª	€ 546,00
5.3	Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga de 1ª	€ 551,00
5.3	Motorista de Ligeiros de Passageiros e Carga de 2ª	€ 546,00
5.3	Motorista de Pesados de Passageiros de 1ª	€ 551,00
5.3	Motorista de Pesados de Passageiros de 2ª	€ 546,00
5.3	Motorista de Praça/Táxi de 1ª	€ 551,00
5.3	Motorista de Praça/Táxi de 2ª	€ 546,00
6.2	Ajudante de Motorista	€ 530,25
5.3	Operador de Cilindro, Grua, Empilhador	€ 551,00
5.3	Op. de Retroescavadora, Pá Carregadora ou Similares	€ 551,00
5.3	Op. de Buldozers ,Niveladoras e Guindastes Tipo Médio	€ 551,00
5.3	Operador de Guindaste Tipo Pesado	€ 551,00

GRUPO II
Metalúrgicos, Metal-Mecânicos, Eletricistas-Auto e Oficinas-Auto

N.Q.	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
5.3	Bate-Chapas 1º Oficial	€ 551,00
5.3	Bate-Chapas 2º Oficial	€ 546,00
5.3	Bate-Chapas 3º Oficial	€ 530,25
5.3	Mecânico Automóveis 1º Oficial	€ 551,00
5.3	Mecânico Automóveis 2º Oficial	€ 546,00
5.3	Mecânico Automóveis 3º Oficial	€ 530,25
5.3	Serralheiro Mecânico 1º Oficial	€ 551,00
5.3	Serralheiro Mecânico 2º Oficial	€ 546,00
5.3	Serralheiro Mecânico 3º Oficial	€ 530,25
5.3	Torneiro Mecânico 1º Oficial	€ 551,00
5.3	Torneiro Mecânico 2º Oficial	€ 546,00
5.3	Torneiro Mecânico 3º Oficial	€ 530,25
5.3	Pintor Auto 1º Oficial	€ 551,00
5.3	Pintor Auto 2º Oficial	€ 546,00
5.3	Pintor Auto 3º Oficial	€ 530,25
5.3	Eletricista Auto 1º Oficial	€ 551,00
5.3	Eletricista Auto 2º Oficial	€ 546,00
5.3	Eletricista Auto 3º Oficial	€ 530,25
6.2	Lavador Auto	€ 530,25
6.2	Abastecedor de Carburantes	€ 530,25
6.2	Lubrificador	€ 520,20
6.2	Vulcanizador/Operador de Máquinas de Recauchutagem	€ 530,25
6.2	Montador de Pneus	€ 530,25
A.3	Praticantes e Aprendizizes	€ 424,20

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 57 empregadores e 137 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 22 de janeiro de 2015.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Sandro Rebelo Paim, José Figueiredo Gouveia de Castro Parreira*. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Bernardino Elvino Cota de Melo, Francisco Paulo Silva Borges*.

Entrado em 16 de março de 2015.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 20 de março de 2015, com o n.º 4, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.